

ENQUADRAMENTO

O Município da Maia, em estreita e permanente colaboração com as diversas entidades que integram a Rede Social do Concelho, tem vindo a desempenhar um papel fundamental na resolução dos problemas que afetam a sua população mais vulnerável e carenciada, assumindose como um elemento verdadeiramente catalisador da promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades.

No momento que o País vive, caracterizado pela Pandemia Covid-19, não poderia a Câmara Municipal da Maia, consciente das suas responsabilidades e das competências que nesta matéria detém, ignorar as dificuldades por que passam muitas famílias maiatas, dando corpo à procura incessante de políticas sociais ativas, em estreita colaboração com as entidades que integram a Rede Social do Concelho, seja através da promoção de medidas capazes de potenciar as capacidades e contrariar o ciclo problemático das famílias, seja através do apoio económico em situações de maior carência e quando tal se justificar.

É neste esforço coletivo partilhado e perante o paradigma atual que a Câmara Municipal da Maia, atento o disposto nos artigos 112° e 241° da Constituição da República Portuguesa e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, cria uma medida de concessão de apoio económico excecional e de carater pontual destinado a pessoas e agregados familiares em situação de flagrante carência e que consubstanciem uma situação de emergência social, denominado **Programa Municipal de Emergência Social_Covid-19**.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.°

Lei habilitante

O Programa Municipal de Emergência Social_Covid-19 fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do Artigo 23°, bem como da alínea v) do Artigo 33° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Programa estabelece o conjunto de normas e de critérios a que deverá obedecer a atribuição, por parte do Município da Maia, de apoio económico de caráter excecional e pontual, a agregados familiares carenciados economicamente, devido à pandemia Covid-19.

Artigo 3.°

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído, pelo cônjuge ou pessoa que com ele/a viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- b) «Apoio económico», montante de carater pecuniário ou outro concedido a título excecional e pontual;
- c) «Emergência social», situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, garantir a satisfação das necessidades básicas dos elementos que o integram ao nível da alimentação, habitação e saúde, ou potenciadora de eminente risco social, e para a qual são inexistentes ou manifestamente insuficientes os apoios de outras entidades, públicas ou privadas, com competência ou intervenção nas diversas áreas, designadamente, a Câmara Municipal da Maia, o Instituto de Segurança Social, IP. e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades a elas equiparadas;
- d) «Rendimento mensal líquido», quantitativo que resulta da soma dos rendimentos mensais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, incluindo as prestações familiares e sociais, com exceção do abono de família e da bonificação a crianças e jovens deficientes:



 e) «Rendimento mensal per capita», o quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do rendimento mensal líquido depois de deduzido dos encargos da renda ou prestação de aquisição de habitação própria, água, eletricidade, gás.

Artigo 4.°

Beneficiários/as

- 1. Podem ser candidatos/as à atribuição de apoio económico de caráter excecional e pontual, todos/as os/as que reúnam as seguintes condições, cumulativamente:
 - a) Residente no Concelho da Maia;
 - b) Seja trabalhador/a por conta de outrem, trabalhador/a independente, em situação de lay off ou de desemprego, inscrito/a no Centro de Emprego da Maia a partir de 15 de março de 2020;
 - c) O agregado familiar não disponha de um rendimento mensal per capita, determinado em função do valor do Indexante de Apoios Sociais em vigor à data de apresentação da candidatura, igual ou superior ao constante da tabela seguinte:

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO	RENDIMENTO MÁXIMO			
FAMILIAR	PER CAPITA			
1 Elemento	0,85 IAS			
2 Elementos	0,75 IAS			
3/4 Elementos	0,65 IAS			
5/6 Elementos	0,55IAS			
7 Elementos ou mais	0,50 IAS			

- d) Nenhum elemento do agregado familiar se encontre em situação de dívida para com o Município da Maia ou Entidade Empresarial Municipal ou, existindo dívida, tenha sido superiormente aprovado um plano de pagamentos e este esteja a ser rigorosamente cumprido.
- 2. Os valores do rendimento per capita constantes do quadro anterior serão majorados pelo coeficiente 1,2 por cada elemento do agregado familiar com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 5.°

Despesas elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º e 12.º são consideradas despesas elegíveis e, como tal, passíveis de apoio económico, as despesas resultantes de:



- a) Renda de casa em habitação permanente, exceto tratando-se de habitação social, ou prestação de aquisição de habitação própria, de junho de 2020 a março de 2021;
- b) Despesas relacionadas com a habitação permanente, nomeadamente eletricidade, água e gás, desde que não usufruam de tarifário social, de junho de 2020 a março de 2021.
- 2. A prestação do apoio económico para as despesas referidas no número anterior é cumulativa.
- 3. Durante o período em que vigorar este programa, o/a candidato/a e respetivo agregado familiar poderá usufruir no máximo de 3 (três) apoios económicos, de valor unitário não superior a €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

CAPÍTULO II INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS Artigo 6.°

Apresentação e instrução dos processos de candidatura

- 1. Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, ser entregues via formulário on-line, disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia de documento identificativo do/a candidato/a e restantes membros do agregado familiar;
 - b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo/a candidato/a e demais elementos que compõem o agregado familiar emitido pela entidade patronal, ou pelo Instituto de Segurança Social I.P. tratando-se de prestações sociais, se aplicável, referente aos mesmos meses das despesas para o qual solicita o apoio;
 - c) Documento comprovativo do lay off, se aplicável;
 - d) Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego da Maia, a partir de 15 de março de 2020, se aplicável;
 - e) Documento comprovativo das despesas, emitido em nome do/a candidato/a ou de elemento do agregado familiar, resultante dos encargos elegíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, durante os meses de junho de 2020 a março de 2021;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todos os elementos constantes da candidatura, conforme Anexo II;
 - g) Declaração de consentimento, conforme Anexo III;
 - h) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, se aplicável;
 - i) Comprovativo do Número de Identificação Bancária.
- 2. O Município da Maia, através dos serviços sociais, reserva-se o direito de solicitar ao/à candidato/a a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos



complementares que entenda necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 7.°

Análise e decisão da candidatura

- 1.É da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com delegação de poderes nesta matéria, o deferimento ou indeferimento da candidatura, com base na informação técnica prestada pelos serviços sociais do Município da Maia, a quem é conferida a competência para a respetiva apreciação.
- 2. A análise da candidatura será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da mesma, sendo a respetiva decisão tomada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes.
- 3. Da decisão de deferimento ou de indeferimento da pretensão apresentada pelo/a candidato/a será este/a notificado/a, preferencialmente, através e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do mesmo.
- 4. Sucede, porém, que sempre que sejam solicitados documentos ou esclarecimentos adicionais ao/à candidato/a, a contagem do(s) prazo(s) anteriormente referido(s) será(ão) suspenso(s) pelo número de dias igual ao decorrido entre a data da expedição da notificação e a da apresentação dos mesmos.

Artiao 8.º

Indeferimento da candidatura

A candidatura será indeferida sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) O/A candidato/a ou algum elemento do agregado familiar preste falsas declarações;
- b) Não reúna uma ou mais condições mencionadas no artigo 4°;
- c) A candidatura não esteja instruída com os documentos mencionados no artigo 6°, desde que aplicável;
- d) O/A candidato/a não preste as informações solicitadas ou não proceda à entrega dos documentos para que tenha sido notificado/a, no prazo estipulado;
- e) Tenha sido atingido qualquer um dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 5.º;
- f) Tenha sido atingida a dotação orçamental do Programa;
- g) O/A candidato/a ou algum elemento do agregado familiar esteja em incumprimento com o Município da Maia.

Artigo 9.°

Obrigações do/a candidato/a

Constituem obrigações do/a candidato/a:



- a) Ter conhecimento das normas deste Programa, a cujo cumprimento integral fica obrigado;
- b) Prestar declarações que correspondam inteiramente à verdade;
- c) Prestar todas as informações e apresentar os documentos, sempre que para o efeito lhe for comunicado, no prazo e modo que lhe vier a ser ordenado;
- d) Utilizar os apoios exclusivamente para satisfação das suas necessidades ou das do respetivo agregado familiar e para os fins objeto de candidatura;
- e) Apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa no prazo estipulado, sem prejuízo das consequências que o incumprimento do prazo acarretará para o/a candidato/a:
- f) Informar os serviços sociais do Município da Maia de qualquer alteração ocorrida no agregado familiar, designadamente, mudança de residência, alteração da composição do agregado familiar e alteração de rendimentos, para efeito do disposto no artigo 4°;
- g) Informar os serviços sociais do Município da Maia, antes da libertação do apoio económico concedido, de qualquer alteração, para menos, ocorrida no montante da despesa considerada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Penalizações

- Sem prejuízo de eventual procedimento judicial junto dos tribunais competentes, o valor do(s) apoio(s) económico(s) concedido(s) ao/à candidato/a terá(ão) de ser devolvido(s) ao Município da Maia sempre que se verifique:
 - a) Que o/a candidato/a ocultou, deliberadamente, rendimentos auferidos a qualquer título;
 - b) Que o/a candidato/a prestou falsas declarações;
 - c) Que o/a candidato/a utilizou indevidamente os apoios concedidos;
- 2. Em qualquer das situações referidas no número anterior o/a candidato/a, ou qualquer elemento do seu agregado familiar, ficará impedido de poder candidatar-se à atribuição de benefícios públicos a conceder pelo Município da Maia pelo prazo de um ano.
- 3. A devolução do(s) valor(es) mencionado(s) no número 1 deste artigo, terá, obrigatoriamente, de ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da respetiva notificação para o efeito;
- 4. Verificando-se que o montante do apoio económico atribuído é superior ao valor da despesa apresentada, o/a candidato/a obriga-se a restituir ao Município da Maia a diferença, sendo observados os prazos mencionados no número anterior.



CAPÍTULO III APOIOS ECONÓMICOS Artigo 11.º

Montante do Apoio Económico

- O montante do apoio a conceder no âmbito das candidaturas apresentadas ao Programa Municipal de Emergência Social_Covid-19, é o definido pelos serviços sociais do Município da Maia.
- 2. Por cada apoio, o montante económico a conceder a cada candidatura, será no máximo de cinquenta por cento (50%) das despesas elegíveis na alínea a), do n.º 1 do Artigo 5º e no máximo de setenta e cinco por cento (75%) das despesas elegíveis na alínea b), do n.º 1 do Artigo 5º.

Artigo 12.°

Pagamento do apoio económico

O montante do apoio será pago no mês seguinte ao da aprovação da candidatura para o Número de Identificação Bancária disponibilizado pelo/a candidato/a, devendo este/a apresentar nos 5 (cinco) dias imediatos documento comprovativo de realização de despesa, sob pena de não o fazendo violar as regras aqui definidas, assacando-lhe as responsabilidades decorrentes dos artigos 9.º e 10.º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 13.°

Valor global dos apoios económicos

O Município da Maia fixará o montante global disponível para atribuição dos apoios económicos.

Artigo 14.º

Prazo de validade

- 1. O Programa Municipal de Emergência Social_Covid-19 tem a validade de três meses, contados a partir da sua entrada em vigor.
- 2. O Programa Municipal de Emergência Social_Covid-19 poderá ser novamente ativado, no caso de existir nova declaração de Estado de Emergência, no âmbito da pandemia Covid-19. Essa ativação é definida pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia ou Vereador/a com delegação de poderes nesta matéria.



3. A reativação deste Programa Municipal de Emergência Social_Covid-19 é definida pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia ou Vereador(a) com delegação de poderes, dentro do quadro legal que vier a ser definido pelo Governo Português.

Artigo 15.°

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente programa serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com delegação de poderes nesta matéria, depois de ouvidos os serviços sociais do Município da Maia.

Artigo 16.°

Confidencialidade

Todos/as os/as técnicos/as e demais intervenientes no processo estão obrigados ao dever de confidencialidade, não podendo utilizar os dados pessoais dos/as candidatos/as ou de qualquer elemento do agregado familiar para outros fins que não se enquadrem no objeto do presente Programa.

Artigo 17.°

Entrada em vigor

O presente Programa entra em vigor no dia útil imediato à respetiva aprovação em reunião de Executivo Municipal.



ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL_COVID-19

IMPRESSO DE CANDIDATURA

QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO DO/A CANDIDATO/A								
Nom	e:							
Mora	da:							
Freguesia:					Código postal: -			
B.I.: Emitid			lo em: / / A			A.I. de:		
C.C. Validad			de:					
N.I.F.: N.I.S.S.:								
Telf./	Telm.:		E-mail:					
QUADRO II - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR								
N.°		NOME			N/	DATA ASCIMENTO	GRAU PARENTESCO	
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
QUADRO III – APOIO/S A QUE SE CANDIDATA								
Apoi	o Habitação (Renda							
Apoi	o Habitação (Presta	ção Ban	cária)					
Apoi	o Habitação (Água)							
Apoi	o Habitação (Eletric	idade)						
Apoi	o Habitação (Gás)							
	Ma	ia,	de			de		
O/A Candidato/a,								



PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL_COVID-19 DECLARAÇÃO DE HONRA

, portador/a do Bilhete de Identidade/Cartão
Cidadão n.º, válido até/, com o n.º identificação fiscal, declara
sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as informações constantes da candidatura
apresentada para concessão de apoio económico no âmbito do Programa Municipal de
Emergência Social_COVID-19.
Declara, ainda, conhecer as disposições constantes do Programa Municipal de Emergência
Social_COVID19, a cujo cumprimento integral está obrigado/a.
Maia, de de de
O/A Candidato/a,



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DOCUMENTOS COM DADOS PESSOAIS, EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, CRUZAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM OS CONSTANTES NAS BASES DE DADOS DE OUTROS ORGANISMOS E/OU PARTILHA DE INFORMAÇÃO COM ENTIDADES EXTERNAS

Eu, (nome completo) _						
portador(a) do Cartão de Ci	dadão / Bilhete de	e Iden	tidade / Pass	aporte / Títu	llo de Resid	dência / Cartão de
Residência Permanente	/ Autorização	de	Residência	(eliminar	o que	não interessa
n°	, válido até	_/		_, portador (a) do Núme	ro de Identificação
Fiscal		,	resid	lente	em	(morada)
						, (freguesia)
0	. (código Posta	al)		. com os	seguintes a	ontactos: telefone
telemóvel		/			_	ndereço eletrónico
ille and the second	38		declaro para	os efeitos p		disposto no artigo
13.º do Regulamento Geral o	de Proteção de Da	dos (E				
27 de abril de 2016 (Regula						
para o tratamento dos meus		-		100 Total	7.5	
sede na Praça Doutor José						그런 경영하는 병원 경영하는 경우 경영하다 않다.
eletrónico, em cada moment		-				E849 50
efeitos assinalados na prese	HT - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -					[[[[[[[[[[[[[[[[[[[
apoio e/ou acompanhament					_	
motivo de força maior, deixa	500		500			•
apoio e/ou acompanhamen						
conservados para efeitos de		1515				160 U.S 150 - 160 U.S 150
que anonimizados, pseudor	3 P. C. C. C. C. T. L. T. C.					
pessoais para efeitos da lei.						
A	0.10.1.1			~		and a second and a

A presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social.

Tomei conhecimento de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade da prossecução da referida candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social. O Município da Maia garante a confidencialidade da informação recebida, bem como garante que as informações por mim transmitidas serão utilizadas unicamente no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom processamento e análise do requerido.

Os dados pessoais cujo tratamento se autoriza pela presente declaração não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do artigo 20.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.



O Município da Maia compromete-se a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social aqui discriminado/s, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos previsto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, ter tomado conhecimento do seguinte direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes da referida base de dados:

- Retirar o meu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos meus dados pessoais;
- b) Opor-me à continuação de tratamento dos meus dados pessoais;
- Solicitar ao responsável pelo tratamento de dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do "direito a ser esquecido";
- d) Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo, para efeito, junto do Município da Maia os contatos da mesma;
- e) Ser informado/a, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias dos dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos meus dados pessoais;
- f) Direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social aqui discriminado/s apresentados ao abrigo do presente Regulamento, mediante comunicação, para efeito, por correio eletrónico enviado para o email; responsavel.dados@cm-maia.pt

Mais declaro consentir, de forma livre e esclarecida, que os meus documentos de identificação pessoal sejam fotocopiados (de acordo com o disposto na Lei nº 7 de 2007, de 5 de fevereiro) e ainda consentir que a Câmara Municipal da Maia proceda ao cruzamento de dados (e/ou partilha de informação) com os constantes nas bases de dados de outros organismos, como o ISS – Instituto da Segurança Social, o IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, o SNS – Serviço Nacional de Saúde, IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações, Cooperativas, QNG's – Organizações Não Governamentais, Membros do CLAS – Conselho Local de Ação Social da Maia, Entidades Privadas e Universo Empresarial Municipal, designadamente no que concerne ao desenvolvimento de diligências inerentes à candidatura e/ou apoio e/ou acompanhamento social.

Declaro ainda que presto o meu consentimento, de forma livre e esclarecida, ao Município da Maia para os serviços deste contactarem-me pessoalmente (através de visita), telefonicamente ou por SMS para o/s contacto/s por mim disponibilizados, por correio eletrónico ou por expedição de correspondência postal para a/s morada/s por mim indicada/s.



O/s consentimento/s prestado/s no presente documento destina(m)-se ao/s efeito/s abaixo elencado/s: ☐ Instrução de processo de acompanhamento de natureza social (GAIL): ☐ Instrução de candidatura ao Cabaz de Natal; ☐ Instrução de candidatura ao Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos da Maia; Instrução de candidatura ao PMES – Programa Municipal de Emergência Social; ☐ Instrução de candidatura para atribuição de Apoio Alimentar; ☐ Instrução de candidatura para atribuição de Produtos de Apoio; □ Instrução de candidatura para integração em ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; ☐ Instrução de candidatura para integração em Família de Acolhimento para Pessoas Idosas; ☐ Instrução de candidatura ao SPRD - Serviço de Pequenas Reparações ao Domicílio: ☐ Instrução do processo do Balcão da Inclusão; ☐ Instrução de candidatura ao programa Chave de Afetos - Serviço de Teleassistência para Pessoas Idosas; □ Outro. Identificar qual: _(local), ___/____ (data). O/A Declarante.

(assinatura conforme documento de identificação pessoal)